

Município de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Princesa Isabel - PB, 12 de Agosto de 2024

**MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Manoel Francelino de Sousa Neto  
**Código Identificador:**979E121A

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS -PB. Fundamento Legal: Inexigibilidade Nº 00011/2024. Dotação: As despesas contratuais podem ocorrer por conta da verba do orçamento vigente na Lei Orçamentária Anual, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário, e/ou as despesas decorrentes desta contratação poderão ocorrer por conta dos recursos ordinários do Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Riacho dos Cavalos - PB, podendo ainda, ocorrer de outra rubrica especificada, após lastro orçamentário do setor de contabilidade que subsidia o contrato. Elemento De Despesa: 3 3 90 39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica. Vigência: 12 meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos-PB e: CT Nº 00091/2024 - 06.08.24 - IPABH - Instituto Prime Administração de Belo Horizonte LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.194.104/0001-40.

**Publicado por:**  
Alana Raquel de Lima Silva  
**Código Identificador:**4CF540F1

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 00117/2023**

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 00117/2023-CPL.**  
**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 00002/2023.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília, CNPJ nº 04.383.387/0001-63.  
**CONTRATADO:** R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - CNPJ nº 29.878.872/0001-39.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa do ramo de engenharia para Construção de Ginásio Poliesportivo com Banheiros e Vestiários, no Município de Santa Cecília/PB. Nº CONVÊNIO 0356/2022 | Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.  
**FUNDAMENTO:** O presente termo aditivo tem como com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato.

Santa Cecília - PB, 12 de julho de 2024.

**JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ernando Souza de Sales  
**Código Identificador:**35B92153

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 00099/2023**

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 00099/2023-CPL.**  
**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 00004/2023.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília, CNPJ nº 04.383.387/0001-63.  
**CONTRATADO:** APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – CNPJ nº 08.317.848/0001-50.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa do ramo de engenharia para Construção de Ginásio Poliesportivo com Banheiros e Vestiários, no Município de Santa Cecília/PB. Nº CONVÊNIO 0356/2022 | Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.  
**FUNDAMENTO:** O presente termo aditivo tem como com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato.

Santa Cecília - PB, 12 de junho de 2024.

**JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ernando Souza de Sales  
**Código Identificador:**9A7E502A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 00082/2021**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licenças de softwares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB. **O 3º Termo de Aditivo, tem como fundamento o Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, prorrogado em mais 12 (doze) meses, ficando vigente até o dia 26/07/2025.**

Santa Cecília/PB, 26 de julho de 2024.

**JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ernando Souza de Sales  
**Código Identificador:**95113CDD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 00083/2021**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licenças de softwares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB. **O 3º Termo de Aditivo, tem como fundamento o Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, prorrogado em mais 12 (doze) meses, ficando vigente até o dia 26/07/2025.**

Santa Cecília/PB, 26 de julho de 2024.

**JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ernando Souza de Sales  
**Código Identificador:**63150B98

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ANULAÇÃO**



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



**CONTRATO N.º 2024.08.02.01**

O **MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.146.301/0001-77, com sede na Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N - Centro - CEP.: 62.420-000 - Chaval - CE, através da Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos, neste ato representado pela Secretária, a Sra. MAYARA ROCHA DE ARAUJO, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, com sede na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 18.194.104/0001-40, neste ato representada por Isabel Maria de Novaes Souza, inscrita no CPF nº 003.604.606-07, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato é proveniente da **Inexigibilidade de Licitação nº 05.001/2024 - IN**, fundamentada Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, c/c Art. 1º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ATRAVÉS DE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS, A FIM DE RECUPERAR CRÉDITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor deste contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- 3.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Chaval/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- 3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, depois de atestado pelo setor competente.
- 3.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a **CONTRATADA** será cientificada, a fim de que tome providências.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.7. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

3.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 107 da Lei 14.133,

*Ass*



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo** - A execução do CONTRATO será acompanhada por representante(s) da Contratada e da Contratante, especialmente designados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. - DO CONTRATANTE**

- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- e) Fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à execução do contrato;
- f) Acompanhar junto à equipe da Contratada o desenvolvimento das ações previstas, avaliando todas as etapas do processo.

#### **6.2. - DA CONTRATADA**

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de inexigibilidade de licitação nº 05.001/2024 IN, e neste termo contratual;
- b) Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas, juntamente com a CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e ainda CNDT, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no Art.125, da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- e) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação nº 05.001/2024 IN.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- f) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- g) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- h) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- j) A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- k) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- l) A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- m) Fica a CONTRATADA responsável por qualquer dano financeiro ocorrido em virtude dos serviços deste contrato, seja dano ao erário ou danos aos agentes públicos envolvidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0501 04 122 0002 2.013 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

c) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;

d) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **1%** (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 15 (quinze) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **II, III e IV do item 9.1** supra.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE CHAVAL** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

9.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação: I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** supra poderão ser aplicadas



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Inciso I, do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.2 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE**

12.1. A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Chaval/CE, correndo os encargos por conta da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chaval/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui júris*, que também o subscrevem.

Chaval/CE, 02 de agosto de 2024.

ISABEL MARIA DE  
NOVAES  
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por  
ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Dados: 2024.08.05 13:03:23  
-03'00"

Mayara Rocha de Araujo

**PREFEITUA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
CNPJ: 07.146.301/0001-77  
MAYARA ROCHA DE ARAUJO  
**CONTRATANTE**

**IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO**  
**DE BELO HORIZONTE LTDA**  
**CNPJ nº 18.194.104/0001-40**  
**ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**  
CPF nº 003.604.606-07  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. NATHALIA RODRIGUES PEREIRA CPF: \_\_\_\_\_  
Assinado de forma digital por  
NATHALIA RODRIGUES PEREIRA  
VERONICA:08916710642  
Dados: 2024.08.05 13:04:04 -03'00"

2. Estefany Manuel de Oliveira CPF: 116.156.213-75



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 2024.08.02.01

**ORIGEM.....:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05.001/2024 - IN

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

**CONTRATADA .....:** IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ATRAVÉS DE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS, A FIM DE RECUPERAR CRÉDITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 58.987,00 (Cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2024 ATIVIDADE 0501 04 122 0002 2.013 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**VIGÊNCIA.....:** 02 de agosto de 2025.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 05 de agosto de 2024.

*Mayara Rocha de Araujo*  
**MAYARA ROCHA DE ARAUJO**

Secretário Municipal de Administração de Recursos Humanos



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no Quadro de Aviso e Publicações do município o extrato de Chaval/CE, referente ao **Contrato N° 2024.08.02.01**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS** e **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA CNPJ: 18.194.104/0001-40**, referente ao processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05.001/2024 - IN**, referente à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ATRAVÉS DE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS, A FIM DE RECUPERAR CRÉDITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL.**

Chaval/CE, 06 de agosto de 2024.

*Mayara Rocha de Araújo*  
**MAYARA ROCHA DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Administração de Recursos Humanos



**INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024**  
**CONTRATO Nº: 00093/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS E IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CNPJ nº 08.096.604/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Rogério Soares, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Gois 5, SN - Zona Rural - Jardim de Piranhas - RN, CPF nº 430.532.114-91, Carteira de Identidade nº 9800220631 SSPCE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA - RUA VEREADOR SOCRATES ALVES PEREIRA, 340 - CARLOS PRATES - BELO HORIZONTE - MG, CNPJ nº 18.194.104/0001-40, neste ato representado por Isabel Maria de Novaes Sousa, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliado na Rua Juriti, 157, Residencial Ouro Verde - Igarapé - MG, CPF nº 003.604.606-07, Carteira de Identidade nº 7531855 SSPMG, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

1.1. Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00010/2024-04, de 20 de maio de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

ROGERIO Assinado de forma  
digital por  
SOARES ROGERIO  
4305321 SOARES43053211  
1491 491  
Dados: 2024.05.28  
10:46:51 -03'00"

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN**

**CNPJ: 08.096.604/0001-95**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

ISABEL MARIA Assinado de forma  
DE NOVAES digital por ISABEL  
SOUZA-00360 MARIA DE NOVAES  
460607 SOUZA-00360460607  
Dados: 2024.05.28  
11:22:27 -03'00"



TÉCNICA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1,00 (UM REAL).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO   | P. TOTAL  |
|--------|---|---------|------------|---|---|
| 1      | SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS PARA O MUNICÍPIO, pelo período de 12 meses, referente a receitas adicionais na ordem de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais): RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICÍPIO PODERIA TER SE APROPRIADO COMO RENDA, nos Últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Para tanto, oferecemos a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – | SERVIÇO | 1          | Pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (Vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar. | Pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (Vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar. |

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

ROGERIO SOARES  
30532114  
91  
Assinado de forma digital por ROGERIO SOARES:43053211491  
Dados: 2024.05.28 10:47:14 -03'00'

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA  
60607  
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Dados: 2024.05.24 11:02:49 -03'00'



|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal. – Recuperação de Valores Indevidamente Pagos a Maior de Contribuição Previdenciária Especial, destinada a custear as aposentadorias concedidas por em razão condições de trabalho insalubres prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212 (Lei de Custeio da Previdência Social): esta recuperação, que abrange os últimos 60 meses, decorre de auto enquadramento do Município nos índices de RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção) na alíquota de 2% a ser paga da citada contribuição previdenciária, ao passo que é possível pagar apenas 1%, em razão da prevalência de servidores com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) de baixa periculosidade e insalubridade. DOS SERVIÇOS QUE NOS PROPOMOS A REALIZAR PARA RECUPERAÇÃO DO</p> |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

ROGERIO SOARES  
4305321  
1491

Assinado de forma digital por ROGERIO SOARES:43053211491  
Dados: 2024.05.28 10:47:43 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN**

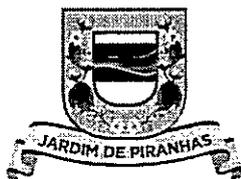
**CNPJ: 08.096.604/0001-95**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:003604608  
0460607

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:003604608  
Dados: 2024.05.24 11:03:18 -03'00'



|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>IMPOSTO DE RENDA: Para a obtenção dos resultados almejados, propomo-nos a promover: (i) a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, coma utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda; (ii) elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos; (iii) a instauração dos processos administrativos necessários; (iv) o acompanhamento, junto à RFB – Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos por nós elaborados; e (v) sendo necessário, elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados. DA</p> <p><b>PROPOSTA DE HONORÁRIOS:</b> Imposto de Renda recolhido sobre serviços: R\$ 3.000.000,00; Recuperação de Valores Indevidamente Pagos a Maior: R\$ 4.000.000,00; TOTAL: R\$ 7.000.000,00;</p> |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

ROGERIO SOARES:43053211491  
Assinado de forma digital por ROGERIO SOARES:43053211491  
Dados: 2024.05.28 10:48:25 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN**

**CNPJ: 08.096.604/0001-95**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Dados: 2024.05.24 11:03:25 -03'00'



|  |   |  |   |  |
|--|---|--|---|--|
|  | Honorários (20%) sobre o Potencial Máximo: R\$ 1.400.000,00 |  |   |  |
|  |   |  | <b>Valor Total:</b> Pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (Vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar. |  |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

ROGERIO SOARES:43053211  
30532114  
91  
Assinado de forma digital por ROGERIO SOARES:43053211  
Dados: 2024.05.28 10:48:52 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN**

**CNPJ: 08.096.604/0001-95**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:003604606  
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:003604606  
Dados: 2024.05.24 11:03:39 -03'00'



**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15000000 – Recursos não vinculados de Impostos  
02001 – GABINETE DO PREFEITO  
2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15000000 – Recursos não vinculados de Impostos  
03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15000000 – Recursos não vinculados de Impostos  
02001 – GABINETE DO PREFEITO  
2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15000000 – Recursos não vinculados de Impostos  
02001 – GABINETE DO PREFEITO  
2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA  
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15000000 – Recursos não vinculados de Impostos  
02001 – GABINETE DO PREFEITO  
2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA  
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 A remuneração pelos serviços prestados somente será devida caso haja êxito na recuperação dos créditos levantados pela contratada, obedecendo ao seguinte:

6.2. - Os recebimentos da CONTRATADA serão pautados no percentual de 20% (Vinte por cento), a título de honorários, incidente sobre o valor que efetivamente recuperar, , referente a receitas adicionais na ordem de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais): RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICÍPIO PODERIA TER SE APROPRIADO COMO RENDA, nos Últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Para tanto, oferecemos a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação

ROGERIO

SOARES:43

053211491

Assinado de forma digital por ROGERIO

SOARES:430532114

Dados: 2024.05.28 10:49:28 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN**

**CNPJ: 08.096.604/0001-95**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
460607

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Dados: 2024.05.24 11:03:55 -03'00'



e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal. – Recuperação de Valores Indevidamente Pagos a Maior de Contribuição Previdenciária Especial, destinada a custear as aposentadorias concedidas por em razão condições de trabalho insalubres prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212 (Lei de Custeio da Previdência Social): esta recuperação, que abrange os últimos 60 meses, decorre de auto enquadramento do Município nos índices de RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção) na alíquota de 2% a ser paga da citada contribuição previdenciária, ao passo que é possível pagar apenas 1%, em razão da prevalência de servidores com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) de baixa periculosidade e insalubridade. **DOS SERVIÇOS QUE NOS PROPOMOS A REALIZAR PARA RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:** Para a obtenção dos resultados almejados, propomos-nos a promover:

(i) a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, coma utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda;

(ii) elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;

(iii) a instauração dos processos administrativos necessários;

(iv) o acompanhamento, junto à RFB – Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos por nós elaborados; e

(v) sendo necessário, elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados. **DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS:** Imposto de Renda recolhido sobre serviços: R\$ 3.000.000,00; Recuperação de Valores Indevidamente Pagos a Maior: R\$ 4.000.000,00; **TOTAL:** R\$ 7.000.000,00; Honorários (20%) sobre o Potencial Máximo: R\$ 1.400.000,00

6.3. Pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (Vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar, valor máximo a ser pago pelos serviços prestados no presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

6.4. - Nenhum pagamento será feito sem prévia análise do gestor do contrato;

6.5. - Caso a recuperação total seja inferior à previsão de resultado calculada, o valor a pagar corresponderá a R\$ 0,15 para cada um real recuperado; caso a recuperação total seja superior ao teto o valor total a pagar estará limitado ao teto previsto na cláusula item b desta Clausula.

6.6. Caso não haja a recuperação de quaisquer créditos, não será devido qualquer pagamento ao Contratado.



6.7 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos, inclusive os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b.- Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 21/05/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- 8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.5. -Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 8.6. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 8.7. Proceder com o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 8.8. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

ROGERIO SOARES:4  
30532114  
91

Assinado de forma digital por ROGERIO SOARES:43053211  
Dados: 2024.05.28 10:50:22 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN**

**CNPJ: 08.096.604/0001-95**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:003  
60460607

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:0036046060  
Dados: 2024.05.24 11:04:27 -03'00'



- 8.9 Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta;
- 8.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência seus anexos;
- 8.11. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- 8.12. Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 8.13. Encaminhar aos órgãos públicos e às empresas e pessoas jurídicas os requerimentos que lhe forem solicitados pelo Contratado;
- 8.14. Fornecer atestado de capacidade técnica ao Contratado pelos serviços prestados;
- 8.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos e neste Contrato;
- 8.16. Atestar o direito da CONTRATADA previsto em cada nota fiscal mensal, em até 5 (cinco) dias úteis a partir de seu recebimento;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 9.1. Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 9.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 9.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.5. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 9.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

ROGERIO SOARES:43053211491  
Assinado de forma digital por ROGERIO SOARES:430532114  
Dados: 2024.05.28 10:51:41 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN**

**CNPJ: 08.096.604/0001-95**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Dados: 2024.05.24 11:04:44 -03'00'



9.7. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

9.8. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.15. informar a CONTRATADA, até o 5 dia útil de cada mês, sobre os valores efetivamente arrecadados decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA;

9.9. - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

9.10-Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

9.11. Encaminhar aos órgãos públicos e às empresas e pessoas jurídicas os requerimentos que lhe forem solicitados pelo Contratado;

9.12. Fornecer atestado de capacidade técnica ao Contratado pelos serviços prestados;

9.13.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos e neste Contrato;

9.14. Atestar o direito da CONTRATADA previsto em cada nota fiscal mensal, em até 5 (cinco) dias úteis a partir de seu recebimento;

9.15. Encaminhar mensalmente à contratada, até o quinto dia de cada mês, o relatório de recebimentos de ISS decorrente dos serviços por ela prestados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

10.1.Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 10.2.14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

ROGERIO  
SOARES:4  
30532114  
91

Assinado de forma  
digital por  
ROGERIO  
SOARES:43053211  
Dados: 2024.05.28  
10:52:39 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN**

**CNPJ: 08.096.604/0001-95**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

Assinado de forma digital por  
ISABEL MARIA DE  
NOVAES  
SOUZA:00360460607



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

10.3. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

10.4 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN**

**CNPJ: 08.096.604/0001-95**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

ROGERIO SOARES:430532114  
053211491  
Assinado de forma digital por ROGERIO SOARES:430532114  
91  
Dados: 2024.05.28 10:53:10 -03'00'

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:0036046067  
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:0036046067  
Dados: 2024.05.24 11:09:21 -03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

10.6. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.7 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

10.8 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.9. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.10 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.11. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.12. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.13. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei

ROGERIO SOARES  
Assinado de forma digital por ROGERIO SOARES:430532113053211491  
Dados: 2024.05.28 10:53:42 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN**

**CNPJ: 08.096.604/0001-95**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607460607  
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607460607  
Dados: 2024.05.24 11:05:38 -03'00'



13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.14. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

10.15. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

11.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento, no termo de referência e seus anexos e na proposta da contratada, apresentada no referido processo.

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber

11.3 - Será devida a remuneração ao contratado mesmo em caso de celebração de qualquer acordo ou transação entre os contribuintes, de um lado, e o Município, de outro lado, seja na via judicial ou extrajudicial, desde que envolva os direitos objeto da presente proposta;

13.4- Os efeitos deste contrato estender-se-ão até o término das obrigações de ambas as partes, dada a peculiaridade dos trabalhos, cuja conclusão pode depender de deliberação de órgãos jurisdicionais;

11.5 - A CONTRATADA não se obriga a promover a arrecadação dos valores apontados como potencial máximo a ser obtido, pois eles apenas indicam o máximo que poderá ser arrecadado.

11.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ROGERIO SOARES:430532114  
91  
Assinado de forma digital por ROGERIO SOARES:430532114  
Dados: 2024.05.28 10:54:05 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN**

**CNPJ: 08.096.604/0001-95**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Dados: 2024.05.24 11:05:54 -03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:**

11.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jardim de Piranhas - RN, 21 de maio de 2024.

**TESTEMUNHAS**

*Ana Paula Gomes de Almeida*  
CPF: 702 498 344 29

NATHALIA  
RODRIGUES PEREIRA  
VERONICA:08916710  
642  
Assinado de forma digital por NATHALIA RODRIGUES PEREIRA  
Dados: 2024.05.24 11:06:58 -03'00'

CPF:

**PELO CONTRATANTE**

ROGERIO  
SOARES:43053211491  
Assinado de forma digital por ROGERIO SOARES:43053211491  
Dados: 2024.05.28 10:54:33 -03'00'

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional  
CPF:430.532.114-91

**PELO CONTRATADO**

ISABEL MARIA DE  
NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Dados: 2024.05.24 11:06:27 -03'00'

**IPABH INSTITUTO PRIME  
ADMINISTRACAO DE BELO  
HORIZONTE LTDA**  
ISABEL MARIA DE NOVAES SOUSA  
CPF:003.604.606-07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 091 /2024**

"Nomeia Inspetor Escolar do Ensino Fundamental desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A Secretaria de Planejamento e Administração, por intermédio do Prefeito Municipal, o senhor Carlos André Câmara Bezerra, e através do Setor Municipal de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear a Sra. LANA KARINA LIMA LOURENÇO, portadora do CPF n° 105.571.794-32 para o cargo comissionado de Inspetor Escolar do Ensino Fundamental, junto a Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, desta prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2024

Registrar-se. Publica-se. Cumpre-se.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 21 de maio de 2024.

**DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**FEC9A60A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 092/2024**

"Nomeia Vice-Diretor desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A Secretaria de Planejamento e Administração, por intermédio do Prefeito Municipal, o senhor Carlos André Câmara Bezerra, e através do Setor Municipal de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear a Sra. ELOIZA ALINE SILVA DE ARAÚJO, portadora do CPF n° 705.484.384-39 do cargo comissionado de Vice-Diretor, junto a Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, desta prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2024

Registrar-se. Publica-se. Cumpre-se.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 21 de maio de 2024.

**DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**B1994288

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 093/2024**

"Nomeia Diretor Bibliotecário desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A Secretaria de Planejamento e Administração, por intermédio do Prefeito Municipal, o senhor Carlos André Câmara Bezerra, e através do Setor Municipal de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear a Sra. PAULA CRISTINA DE SOUZA BARRETO, portadora do CPF n° 812.096.224-91 do cargo comissionado de Diretor Bibliotecário, junto a Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, desta prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2024

Registrar-se. Publica-se. Cumpre-se.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 21 de maio de 2024.

**DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**BFF5E38F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

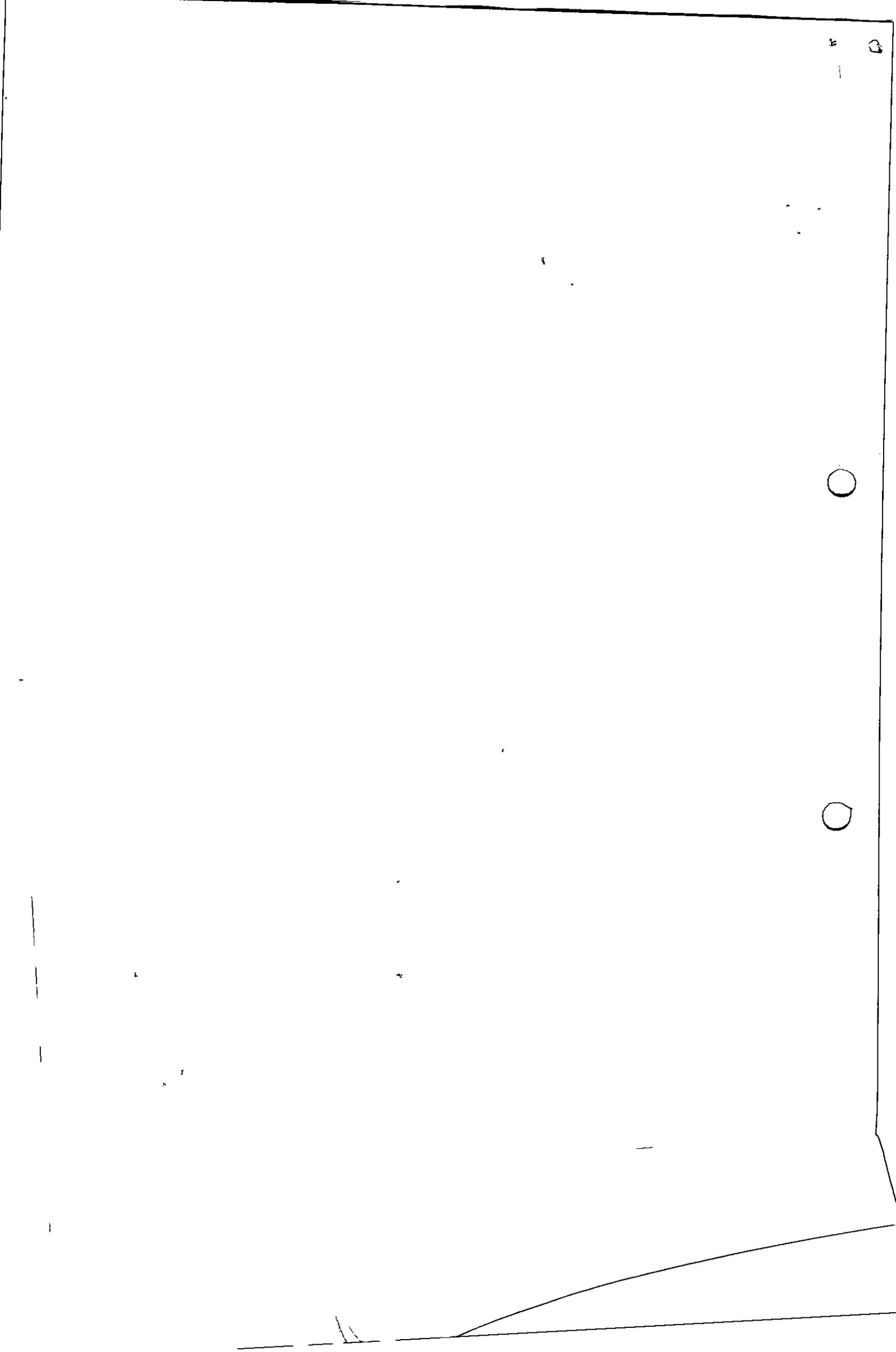
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA FERRO NA BONECA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES "JARDIM JUNINO 2024" NESTA CIDADE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2024. DOTAÇÃO: 14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2084 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT N° 00091/2024 - 21.05.24 - FERRO NA BONECA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 60.000,00.

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**36802B3A

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN00010/2024. DOTAÇÃO: 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos 02001 - GABINETE DO PREFEITO 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3390390000 -



~~Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos 02001 - GABINETE DO PREFEITO 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos 02001 - GABINETE DO PREFEITO 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos 02001 - GABINETE DO PREFEITO 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos VIGÊNCIA: até 21/05/2025 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00093/2024 - 21.05.24 - IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA - VALOR TOTAL R\$ Pagará @ CONTRATADA no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (Vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar.~~

Publicado por:  
Roberto de Sousa Rocha  
Código Identificador:617DE12D

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2024. DOTAÇÃO: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos. VIGÊNCIA: até 21/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00092/2024 - 21.05.24 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU - R\$ 1.496.882,52.

Publicado por:  
Roberto de Sousa Rocha  
Código Identificador:C4E1CEF3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 298/2024 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 298/2024 - GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA**, Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta na OTOMED, que se realizará no dia 21 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de maio de 2024.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Elaine Cristina Lopes de Oliveira  
Código Identificador:B56D6D39

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 299/2024 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 299/2024 - GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **GEOVANI DOUGLAS DA SILVA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Infantil Varela Santiago, que se realizará no dia 21 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de maio de 2024.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Elaine Cristina Lopes de Oliveira  
Código Identificador:2D222691

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 300/2024 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 300/2024 - GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS**, Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta em Gastro no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 22 de maio de 2024.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 091 /2024**

"Nomeia Inspetor Escolar do Ensino Fundamental desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A Secretaria de Planejamento e Administração, por intermédio do Prefeito Municipal, o senhor Carlos André Câmara Bezerra, e através do Setor Municipal de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Sra. LANA KARINA LIMA LOURENÇO, portadora do CPF nº 105.571.794-32 para o cargo comissionado de Inspetor Escolar do Ensino Fundamental, junto a Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2024

Registrar-se. Publica-se. Cumpre-se.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 21 de maio de 2024.

**DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA**

Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**FEC9A60A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 092/2024**

"Nomeia Vice-Diretor desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A Secretaria de Planejamento e Administração, por intermédio do Prefeito Municipal, o senhor Carlos André Câmara Bezerra, e através do Setor Municipal de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Sra. ELOIZA ALINE SILVA DE ARAÚJO, portadora do CPF nº 705.484.384-39 do cargo comissionado de Vice-Diretor, junto a Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2024

Registrar-se. Publica-se. Cumpre-se.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 21 de maio de 2024.

**DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA**

Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**B1994288

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 093/2024**

*"Nomeia Diretor Bibliotecário desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".*

A Secretaria de Planejamento e Administração, por intermédio do Prefeito Municipal, o senhor Carlos André Câmara Bezerra, e através do Setor Municipal de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Sra. PAULA CRISTINA DE SOUZA BARRETO, portadora do CPF nº 812.096.224-91 do cargo comissionado de Diretor Bibliotecário, junto a Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2024

Registrar-se. Publica-se. Cumpre-se.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 21 de maio de 2024.

**DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA**

Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**BFF5E38F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA FERRO NA BONECA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES "JARDIM JUNINO 2024" NESTA CIDADE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024. DOTAÇÃO: 14001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2084 – APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00091/2024 - 21.05.24 - FERRO NA BONECA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 60.000,00.

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**36802B3A

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024. DOTAÇÃO: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 02001 – GABINETE DO PREFEITO 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3390390000 –

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 02001 – GABINETE DO PREFEITO 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 02001 – GABINETE DO PREFEITO 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 02001 – GABINETE DO PREFEITO 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 21/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00093/2024 - 21.05.24 - IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA - VALOR TOTAL R\$: Pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (Vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperará.

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**617DE12D

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2024. DOTAÇÃO: 08001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos. VIGÊNCIA: até 21/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00092/2024 - 21.05.24 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU - R\$ 1.496.882,52.

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**C4E1CEF3

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 298/2024 - GP/PMJP

##### PORTARIA Nº 298/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

##### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA**, Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta na OTOMED, que se realizará no dia 21 de maio de 2024.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de maio de 2024.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**B56D6D39

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 299/2024 - GP/PMJP

##### PORTARIA Nº 299/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

##### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **GEOVANI DOUGLAS DA SILVA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Infantil Varella Santiago, que se realizará no dia 21 de maio de 2024.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de maio de 2024.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**2D222691

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 300/2024 - GP/PMJP

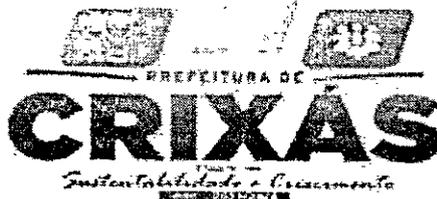
##### PORTARIA Nº 300/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

##### RESOLVE:

**Art. 1º-CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS**, Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta em Gastro no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 22 de maio de 2024.



Este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na presente data  
Crixás 12/12/23  
Sec. de Administração

## CONTRATO Nº 565/2023

Processo Administrativo nº 5420/2023

Contrato que entre si celebram o Município de CRIXÁS-GO e IPABH – INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, na forma a seguir:

O MUNICÍPIO DE CRIXÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.382.067/0001-63, com sede na Praça Inácio José de Campos, nº 01, centro, cidade de Crixás, neste ato representado pelo seu Prefeito, CARLOS SEIXO DE BRITO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 521.775.051-00, RG nº 1919944 - DGPC/GO, com domicílio profissional na cidade de Crixás, Estado de Goiás, CEP: 76.510-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IPABH Instituto Prime Administração de Belo Horizonte Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob número 18.194.104/0001-40 e na Junta Comercial de MG sob NIRE 3160031862-7, com sede na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP 30.710-202, representada por sua sócia ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 003.604.606-07, e na OAB/MG sob 177.256 e portadora da Carteira de Identidade de nº M – 7.531.855 expedida pela SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é a execução dos serviços destinados a: (i) expandir a base de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN devido por prestadores e tomadores de serviços, cujos valores não vêm sendo lançados nem cobrados pelo Município e, conseqüentemente, não vêm sendo arrecadados; (ii) obter a restituição do imposto de renda arrecadado pelo Governo Federal mas devido ao Município. O produto final dos serviços é (i) apurar e produzir os dados necessários à constituição de créditos tributários do imposto sobre serviços de qualquer natureza não

**Prefeitura Municipal de Crixás-GO**

Praça Inácio José Campos Qd. 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000  
(62) 3365-1210

ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
07

Assinante de forma digital  
por ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Data: 2023/12/29 17:41:23  
da UF



conhecidos do município, (ii) ofertar ao município todos os dados e informações necessários à execução da cobrança administrativa e, eventualmente, judicial do ISSQN; e (iii) fazer ingressar nos cofres municipais os valores do imposto de renda que o Município deveria ter retido na fonte e que foi arrecadado pela União.

1.2 Os serviços relativos ao imposto de renda compreendem a utilização da plataforma SISMAPIR (Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda), desenvolvida pela mesma empresa, para mapear, apurar e recuperar os valores do imposto de renda que foi arrecadado pela União e que era devido ao Município.

1.3 Os serviços relativos ao ISSQN destinam-se a elevar a arrecadação daquele imposto e envolvem a instalação da Plataforma Informatizada RAISSIA (Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial), para a realização de levantamentos e elaboração de documentos comprobatórios necessários à constituição de lançamentos tributários relativamente: (i) a contribuintes não conhecidos pela área de arrecadação e fiscalização tributária do Município e (ii) a fatos geradores não informados ao Fisco Municipal por pessoas físicas ou jurídicas que já sejam contribuintes regulares.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O Município pagará à CONTRATADA honorários *ad exitum* de 20% (vinte por cento) do produto da recuperação do imposto de renda, decorrente dos trabalhos a serem realizados e efetivamente recuperados para os cofres municipais.

2.1.1 Caso inexistam créditos a serem restituídos, a CONTRATANTE fica desobrigada de efetuar a CONTRATADA qualquer espécie de remuneração, entendendo-se como concluído o serviço contratado;

2.2. Os recursos financeiros para o pagamento dos honorários decorrentes deste contrato advirão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.03.122.5034.2.604.3.3.90.39.00 – GESTÃO DAS ATIV. SEC. MUN. GOV. E ADM. FICHA: 0079.

Programa de Trabalho:

### Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Praça Inácio José Campos Qd. 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000  
(62) 3365-1210

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Dados: 2023.12.18 13:44:00 -03:30

| POTENCIAL DE RECUPERAÇÃO                         | MÍNIMO              | MÁXIMO              |
|--|---------------------|---------------------|
| Aplicação de Arrecadação de ISSQN                | 1.000.000,00        | 3.000.000,00        |
| Imposto de Renda recolhido sobre serviços        | 0,00                | 5.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>1.000.000,00</b> | <b>8.000.000,00</b> |
| <b>Honorários (20%) sobre o Potencial Máximo</b> |                     | <b>1.600.000,00</b> |

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: 35 – Serviços de Consultoria.

Valor estimado de recuperações RS 8.000.000,00 (oito milhões).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Para a realização do serviço ora contratado, a CONTRATADA disporá do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da entrega da ordem de serviço, que poderá ser realizada por e-mail para o endereço eletrônico isabel@jmarinho.com.

3.2. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, se ambas as partes assim acordarem, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.2.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.2.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de sua execução por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

3.2.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e/ou supressões, no exclusivo interesse do CONTRATANTE;

3.2.4 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.2.5 Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE,

### Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Praça Inácio José Campos Qd, 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000.

(62) 3365-1210



inclusive com relação a documentos que possam se fazer necessários no curso do contrato, impedimento ou retardamento sua execução; e

3.2.6 Atraso por parte da Receita Federal no deferimento do(s) requerimento(s) produzido(s) pela CONTRATADA.

3.3 Eventuais modificações que vierem a ser adotadas no curso do contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.4 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Arcar com os custos dos serviços, bem como, com seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o CONTRATANTE de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

4.1.2 Elaborar, no prazo acordado, os documentos, laudos e notificações fiscais destinadas a ampliar a arrecadação do ISSQN;

4.1.3 Instalar e aplicar a plataforma SISMAPIR para apuração do imposto de renda a ser recuperado;

4.1.4 Instruir os servidores do Município sobre as fórmulas a serem utilizadas para manter a permanente elevação da arrecadação do ISSQN;

4.1.5 Instalar o sistema RAISSIA em servidor de informática de propriedade do MUNICÍPIO;

4.1.6 Demais obrigações previstas neste contrato e na proposta;

4.1.7 Emitir mensalmente a nota fiscal para o CONTRATANTE, em conformidade com o Relatório de Resultados a que se refere a cláusula 5.1.5.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

##### Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Praça Inácio José Campos Qd, 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000  
(62) 3365-1210

ISABEL MARIA DE  
NOVAES  
SCUZA:00360460607

Assinado de forma digital por  
ISABEL MARIA DE NOVAES  
SCUZA:00360460607  
Dados: 2023.12.18 13:44:45  
-03'00'



5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos por ela requeridos para a realização das apurações;

5.1.2 Permitir à CONTRATADA acesso aos sistemas e documentos para pesquisa;

5.1.3 Fornecer à CONTRATADA as procurações e ofícios requeridos;

5.1.4 Informar a CONTRATADA sobre qualquer demanda que advenha da Receita Federal e que exija resposta do Município;

5.1.5 Emitir mensalmente e encaminhar à CONTRATADA, até o 3º dia útil de cada mês, o RRO – Relatório de Resultados Obtidos em Razão dos Serviços Prestados pela CONTRATADA, que incluirá todas as receitas recebidas ou compensadas no mês anterior, em razão dos serviços de que trata este contrato;

5.1.6 Pagar à CONTRATADA, em até 20 dias corridos a partir da entrega de cada nota fiscal, o valor correspondente a xxx% (xxx por cento) dos valores efetivamente recuperados ou creditados relativos aos serviços prestados pela CONTRATADA no mês anterior, seja essa arrecadação provinda da cobrança administrativa ou judicial; e

5.1.8 Demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O não cumprimento, total ou parcial, deste contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

6.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;

6.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

6.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;

6.1.4. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

6.1.5. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE;

**Prefeitura Municipal de Crixás-GO**

Praça Inácio Jose Campos Qd, 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000  
(62) 3365-1210

ISABEL MARIA DE  
NOVAES  
SQUZA:0036046000  
7

Assinado de forma digital por  
ISABEL MARIA DE NOVAES  
SQUZA:0036046000  
Data: 2023.12.18 13:53:07  
4394



6.1.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da CONTRATADA, que afete a boa execução contratual;

6.1.7. Decretação de falência ou pedido de concordata;

6.1.8 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

6.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;

6.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.1.11. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo e assinada pelas partes;

6.1.12. Judicial, nos termos da legislação;

6.1.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

6.2. Para efeito de aplicação da presente cláusula e da cláusula 8ª, não serão considerados atrasos no cumprimento das obrigações da CONTRATADA: (i) o retardamento decorrente de atrasos no exame dos requerimentos por parte da União, em prazo superior ao legal (30 dias desde a protocolização); nem (ii) a necessidade de ação judicial para obtenção de valores eventualmente não deferidos pelos órgãos da União, caso em que os efeitos do presente contrato se estenderão até a conclusão das respectivas ações judiciais, tanto no que tange ao dever da CONTRATADA de prestar os serviços, quando ao o CONTRATANTE de efetuar-lhe o pagamento devido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PARALISAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

7.2 – Enquadra-se no conceito de força maior, para efeitos deste contrato, o não pagamento dos serviços relativamente a qualquer mês vencido.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas que impliquem inexecução total

#### Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Praça Inácio José Campos Qd, 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000  
(62) 3365-1210

ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
460607

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Data: 2023.12.18 13:45:20 -0300



ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as normas legais aplicáveis, os direitos previstos neste instrumento, as situações típicas e atípicas, as condutas, as cautelas, as consequências da rescisão, e os direitos assegurados à Administração e à CONTRATADA, conforme a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1 - Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á às partes, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do dano causado, até o teto de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais sanções legalmente previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Observando-se valor a recuperar superior ao total previsto, poderá ser elevado o valor do presente contrato, em até 25% de seu valor original.

10.2 - Em razão da natureza de contrato de risco remunerado em razão do êxito, não haverá reajustamento do valor do presente contrato.

10.3 - Em caso de prorrogação do contrato, o valor de teto será reajustado pela variação do IGPM, para cada ano de extensão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2 - Aos casos omissos serão aplicadas as normas legais incidentes e a jurisprudência dominante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas: (i) a proposta da CONTRATADA, (ii) as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo

#### Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Praça Inácio José Campos Qd, 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000  
(62) 3365-1210

Assinado de forma  
digital por ISABEL  
MARIÁ DE NOVAES  
SOUZA:003604  
60607  
Data: 2023.12.06  
11:45:52 -03'00'



referido no preâmbulo deste instrumento, e (iii) demais documentos constantes do processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

Ambos os contratantes elegem o foro da comarca desta cidade para decidir qualquer questão judicial originada neste contrato.

É por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só e único efeito jurídico, assinado pelos contratantes e pelas duas testemunhas instrumentárias, a tudo presentes, maiores e capazes, também domiciliadas nesta cidade.

Município de Crixás-Go, aos 12 de dezembro de 2023.

Carlos Soix de Brito Junior  
 Prefeito Municipal  
 Adm/2021/2024

MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO

Contratante

ISABEL MARIA DE NOVAES  
 SOUZA:0036046060  
 7

Assinado de forma digital por  
 ISABEL MARIA DE NOVAES  
 SOUZA:00360460607  
 Dados: 2023.12.18 13:46:29  
 +03'00'

IPABH – INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE  
 LTDA.

Contratada

Testemunhas:

Nome: NATHALIA  
 RODRIGUES PEREIRA  
 CPF: 0642

Assinado de forma digital por NATHALIA RODRIGUES PEREIRA  
 VERONICA:08916710642  
 Dados: 2023.12.18  
 13:47:03 -03'00'

Nome:  
 CPF:

**Prefeitura Municipal de Crixás-GO**  
 Praça Inácio José Campos Od, 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000  
 (62) 3365-1210



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

**CONTRATO Nº 208/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023**

### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSO JUDICIAL**

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, com sede administrativa situada à Praça Honório Santos, S/N, Centro, São João do Piauí/PI, inscrito no CNPJ: 06.553.655/0001-73, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representada pela sua secretária EVANGELINA SILVA BARROSO, portador do CPF nº 420.961.893-49, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa IPABH – INSTITUTO PRIME DE ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA inscrita no CNPJ: 18.194.104/0001-40, situada na R. Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, Carlos Prates, Belo Horizonte-MG, neste ato representada pela Sra. Isabel Maria de Novaes Sousa CPF: 003.604.606-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 90/2023, e Inexigibilidade nº 18/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de INVESTIGAÇÃO, APURAÇÃO E PRODUÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA devidos pelos prestadores e tomadores de serviços e que não vêm sendo cobrados pelo Município nem pagos a ele.

Os serviços abrangem a pesquisa de fatos geradores relativos a contribuintes em geral, especialmente: (i) empresas sediadas fora do Município e que prestaram serviços a particulares localizados na área desse Município; (ii) empresas sediadas nesse Município e que pagaram menos do que lhe era devido; (iii) Agências Bancárias, inclusive digitais; (iv) Cartórios Extrajudiciais; (v) Concessionárias instaladas na área desse Município, incluindo as empresas transmissoras de energia elétrica de alta e média tensão e as proprietárias de torres de aporte de ERBs.

Os serviços destinam-se a elevar a arrecadação de ISSQN do Município, e envolvem a instalação de sistema informatizado, com acesso à Plataforma RAISSIA (Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial), para a realização de levantamentos e elaboração de

ISABEL MARIA DE  
NOVAES  
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por  
ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Dados: 2023.09.18 13:01:34  
-03'00"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

documentos comprobatórios necessários à constituição de lançamentos tributários relativamente:  
(i) a contribuintes não conhecidos pela área de arrecadação e fiscalização tributária do Município e (ii) a fatos geradores não informados ao Fisco Municipal por pessoas físicas ou jurídicas que já sejam contribuintes regulares.

**Parágrafo único:** Constituem objetivos específicos do contrato:

- a) a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias;
- b) a elaboração de requerimentos a serem encaminhados pelo Município aos órgãos e entidades para alimentação da Plataforma RAISSIA;
- c) a realização de estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes ou desconhecidos do Município, nos últimos cinco anos;
- d) a elaboração das apurações e dos cálculos necessários;
- e) a análise e tratamento das informações e dados encaminhados à empresa, por meio da Plataforma RAISSIA;
- f) elaboração de entrega ao município dos dados necessários e suficientes para a constituição dos devidos lançamentos tributários;
- g) a elaboração das notificações fiscais de lançamento de débitos tributários a serem encaminhadas pelo Município aos contribuintes;
- h) o acompanhamento dos pagamentos realizados pelos tomadores e prestadores de serviços;
- i) o auxílio aos órgãos fazendários e jurídicos do Município, para emissão de certidão de dívida ativa, quando necessário;
- j) sendo necessário, a elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de eventuais processos de execução fiscal;
- k) a realização de estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação às Jurisprudências dos Tribunais Superiores;
- l) a proposição de eventuais mudanças legislativas necessárias ao aumento de receitas;
- m) a indicação ao serviço de fiscalização tributária municipal de situações que exijam acompanhamento;
- n) a produção de suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas; e
- o) a elaboração de relatórios técnicos com as informações relativas ao ISSQN sonogado pelos contribuintes, assim como, o valor a ser recuperado pelo Município, durante a realização dos trabalhos acima descritos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na execução dos serviços objeto deste Contrato, observar-se-á o seguinte:

2.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados mediante assessoria presencial ou virtual, na Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a

ISABEL MARIA DE  
NOVAES  
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por  
ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Dados: 2023.09.18 13:01:13  
-03'00"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

presença do CONTRATADO, conforme estabelecido na proposta de serviços anexados no Processo Administrativo nº 90/2023 e Inexigibilidade nº 18/2023 que é parte integrante do presente contrato.

2.2 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados à CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

2.3 Os serviços serão prestados mediante assessoria à distância, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 as 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.

2.3.1 Os serviços serão prestados através de composição do bancos de dados, realização de palestras, reuniões, treinamentos para capacitação dos fiscais e auditores, elaboração de requerimentos, exame de documentos e processos administrativos, com a elaboração de pareceres e relatórios, bem como o acompanhamento de auditorias e fiscalizações de órgãos de controle externo sobre assuntos de interesse da Administração da Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI.

2.4 Os pareceres solicitados à CONTRATANTE deverão ser escritos e apresentados, sob demanda ou praticamente, sobre questões de natureza jurídica fiscal complexa que envolvam as matérias especificadas acima, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;

2.5 A CONTRATADA deverá elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitada as matérias especificadas acima;

2.6 A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

2.7 A CONTRATADA deverá comparecer, presencial ou virtualmente, à sede da Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI e a quaisquer outros locais, como: Instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e demais órgãos da administração direta e indireta que for convocado, para o desenvolvimento de atividades de interesse da CONTRATANTE no Município de São João do Piauí-PI ou Capital do Estado do Piauí, inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais.

2.8 A CONTRATANTE deverá dispor de espaço físico para acomodação da equipe de trabalho da CONTRATADA, bem como de equipamentos e bens permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades, inclusive organização e classificação de arquivos e guarda dos processos formados.

2.9 As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade do município, garantindo o sigilo fiscal dos contribuintes e a devolução a CONTRATANTE de todo o aceno, ao final contrato.

2.10 Caberá à CONTRATANTE fornecer responsabilizar-se por despesas de qualquer

ISABEL MARIA DE  
NOVAES  
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por  
ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Dados: 2023.09.18 13:00:52 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI

CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

natureza de seus colaboradores, incluindo transporte para a execução de atividades de campo dentro do município, atendendo a solicitações da CONTRATADA.

2.11 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa CONTRATADA, composta de profissionais devidamente qualificados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### Subcláusula Primeira - DA CONTRATADA:

3.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3.1.1.1 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES, na forma disposta no parágrafo 2o, inciso li, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

3.1.2 Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

3.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos. há CONTRATANTE ou a terceiros.

3.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

3.1.5 Atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica nestes Termos de Referência.

3.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização já CONTRATANTE.

3.1.7 Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;

3.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições na Lei nº 8.666/93, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos, de acordo com o inciso XIII do art. 55, da Lei 8.666/93; Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

3.1.9 Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

ISABEL MARIA DE  
NOVAES  
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por  
ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Dados: 2023.09.18 13:00:34 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

3.1.10 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;

3.1.11 Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal, podendo, todavia, constar a informação em seu acervo técnico a ser divulgado;

3.1.12 Emitir mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no mês, descrevendo todas as ações realizadas, bem como os resultados técnicos e econômicos alcançados, de modo a permitir à CONTRATANTE a aferição dos resultados esperados.

**Subcláusula Segunda - DA CONTRATANTE:**

3.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

3.2.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

3.2.3 Efetuar o pagamento a(o) CONTRATADA(o), de acordo com o estabelecido no Contrato:

3.2.4 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento;

3.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;

3.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.;

3.2.8. Informar à CONTRATADA, até o 3º dia útil de cada mês, os valores arrecadados em razão dos serviços prestados, para emissão de cada nota fiscal mensal.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

4.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.4. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das

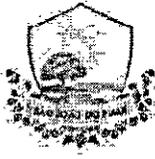
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI

CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

ISABEL MARIA DE  
NOVAES  
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por  
ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Dados: 2023.09.18 13:00:14  
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

pendências.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 15% (quinze por cento) do montante que efetivamente o Município recuperar na forma de crédito na conta única do Tesouro Municipal sendo o valor máximo de honorários a serem pagos, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e que o pagamento ocorra na proporção de 15% do montante auferido pelo Município, até esse limite..

**Subcláusula primeira** - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

**Subcláusula segunda** - O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e anexos, depois de efetuadas todas as conferências

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.5 O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos e da Dívida Ativa do Estado de origem da CONTRATADA;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos e da Dívida Ativa do Município sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de FGTS;
- e) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista

6.6. O não cumprimento do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

6.7. O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- 6.7.1. Falta de apresentação do relatório dos serviços executados;
- 6.7.2. Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste contrato ou na legislação vigente;
- 6.7.3. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPERIORES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

7.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65. da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos SERVIÇOS ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

8.1.2. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será

ISABEL MARIA DE  
NOVAES  
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por  
ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Dados: 2023.09.18 12:59:26 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67. da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.1.4 A fiscalização/ gestão da execução da prestação dos serviços estará a cargo da Gestão Tributária, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, conforme orienta o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI, aplicará as sanções previstas no art. 81, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, por um período não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, compelindo sua aplicação ao titular da CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:
  - d.1) de 0.3%. por dia de atraso até o limite de 10 dias
  - d.2) de 0.5% por dia de atraso a partir 1 do dia, até o correspondente 15 dias; e
  - d.3) de 1.0% por dia de atraso a partir do 16º dia, até o limite de 30 dias, o qual findo a CONTRATANTE rescindir o contrato.

Será aplicada multa de 2 % sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- e.1) Executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas técnicas, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas; e
- e.2) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que. por imprudência, negligencia, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**Subcláusula primeira:** As multas incidirão sobre o valor total contratado.

**Subcláusula segunda:** A PREFEITURA MUNICIPAL. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI,

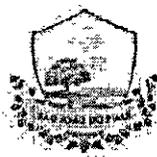
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Prça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI

CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

ISABEL MARIA DE  
NOVAES  
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por  
ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Data: 2023.09.18 12:58:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

para garantir o fiel pagamento das multas. Reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Subcláusula terceira:** As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 O preço dos serviços não sofrerá nenhum reajuste até o final da vigência do presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, até o 5o dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Nº8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023 E SEUS ANEXOS

Este contrato fica vinculado Proposta de Serviços constante na Inexigibilidade nº 18/2023, e Processo Administrativo nº 90/2023 com seus Anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0002.2016.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

ISABEL MARIA DE  
NOVAES  
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por  
ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Data: 2023.09.18 12:58:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

FONTE DE RECURSO: 500

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Setor Jurídico da CONTRATANTE, empresa e Procedimento Administrativo n, nos termos do Artigo 60, da lei nº 8.666/93.

SÃO JOÃO DO PIAUI (PI), 06 de setembro de 2023.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
EVANGELINA SILVA BARROSO, CPF nº 420.961.893-49,  
CONTRATANTE

ISABEL MARIA DE NOVAES, Assinado de forma digital por ISABEL  
SOUZA:00360460607 MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Dados: 2023.09.18 12:58:04 -03'00'

---

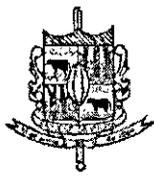
**IPABH – INSTITUTO PRIME DE ADMINISTRAÇÃO DE  
BELO HORIZONTE LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E A EMPRESA IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024 E DA INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024, NA FORMA SEGUINTE:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. JEOVÁ NUNES DE SOUZA portador da Cédula de Identidade nº 20.829-93 SSP/BA e CPF sob nº 186.794.395 – 68, residente e domiciliado à Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.194.104/0001-40, com sede na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, Casa, Bairro Carlos Prates em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.710-202, neste ato representada pela Srª. ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 003.604.606-07, com a carteira de identidade RG nº 7.531.855 SSP/MG, residente e domiciliada em Igarapé/Minas Gerais a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de serviços técnicos na assessoria jurídica na recuperação dos valores de IMPOSTO DE RENDA que o Município poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços, com acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, do interesse da Secretaria Municipal de Governo, do Município de São José da Vitória/Bahia, que a CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, destinado ao atendimento das finalidades da Secretaria de Finanças.**

**Compreendendo os seguintes serviços:**

- a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda; elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;**
- a instauração dos processos administrativos necessários;**
- o acompanhamento, junto à RFB – Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos por nós elaborados; e**
- sendo necessária, elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentadas.**



1.2 O presente Contrato está diretamente vinculado a Inexigibilidade nº 012/2023 em conformidade com o art. 74, incisos I (relativamente ao aplicativo SISMAPIR) e III, alíneas "b" e "c" (relativamente à pessoa do signatário sócio da empresa contratada) da Lei Federal nº 14.133/2021.

*"Lei Federal nº 14.133/2021.*

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 A execução do objeto pactuada neste Contrato terá o início em 06/05/2024 e o término em 05/05/2025, sujeito a prorrogação, mediante entendimento entre ambas as partes, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, podendo ser rescindido a qualquer momento, conforme disposições do Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, por descumprimento de cláusula de qualquer das partes.

*"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"*

2.2. A contratada terá direito à prorrogação do prazo deste contrato caso ocorra: (i) atraso na entrega, pelo município, dos documentos por ela requeridos para a realização dos serviços; (ii) demora de mais de 30 (trinta) dias no exame dos requerimentos pela Receita Federal ou pelo CARF; ou indeferimento total ou parcial dos requerimentos.

2.3. Caso o Município tenha que recorrer ao Poder Judiciário, as obrigações de ambas as partes permanecerão válidas, mesmo após o vencimento do prazo do contrato, e enquanto não ocorrer o trânsito em julgado completo dos respectivos processos judiciais.



### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor de remuneração será de R\$ 0,20 (Vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de crédito de titularidade.

3.2 O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva Nota de serviço e certidões negativas, bem como atesto da Secretaria Municipal de Finanças.

3.3 Caso inexistam créditos a serem restituídos, a **CONTRATANTE** fica desobrigada de efetuar a **CONTRATADA** qualquer espécie de remuneração, pois o presente contrato expressa um *locatio-operis*, diverso do *locatio operarum*: naquele o prestador de serviço não promete sua atividade, com ou sem resultado.

3.4 O presente Contrato é irrevogável e sobre os valores não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza, excetuando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

3.5 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento de 2024/2025, através das seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 2 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 202 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elem. de Despesa: 33903900 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** tem inteira e exclusiva responsabilidade com o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhistas, impostos ou qualquer outra despesa, referentes aos seus contratados e/ou funcionários utilizados na prestação dos serviços especificados na cláusula primeira.

4.2 Todos os trabalhos de execução serão elaborados exclusivamente por profissionais da **CONTRATADA**, sem que haja a mobilização de funcionários da **CONTRATANTE**. Todavia, faculta-se à **CONTRATANTE** disponibilizar eventuais funcionários para acompanhamento dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

4.3 A **CONTRATADA** se obriga às suas expensas a obter impressos padronizados, cópias de documentos, reconhecimento de firmas, certidões, etc., necessários aos fins a que se destinam os trabalhos ora contratados.

4.4 A **CONTRATADA** se obriga a obedecer a todas as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, quando do envio de formulários, ofícios e requisições indispensáveis para execução dos serviços.

4.5 A cada mês, **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal relativamente aos resultados obtidos no mês anterior, e entregá-la na Prefeitura Municipal para que seja realizado o



pagamento.

4.6. Havendo, por parte da Receita Federal, recusa ou indeferimento total ou parcial dos requerimentos apresentados, a CONTRATADA deverá ofertar ao município todas as peças, anexos, laudos e documentos necessários ao ajuizamento de ação judicial destinada à recuperação dos valores do imposto de renda.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

5.1 A **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA** todos os documentos constantes em seus arquivos e necessários à execução dos trabalhos, bem como prestará as informações indispensáveis ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

5.2 Ao início dos trabalhos, o **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** os razões contábeis das contas de estoques e de despesas apontadas pela **CONTRATADA**, bem como arquivo em formato XML das notas fiscais NFS-e em que figurem como tomadoras dos serviços as pessoas jurídicas da administração direta, autárquica e fundacional do município, relativamente aos últimos 60 meses.

5.3 O **CONTRATANTE** encaminhará à Secretaria de Fazenda do Estado ofício em que requererá o fornecimento das Notas Fiscais NF-e, em formato XML, das compras em que figurem como compradores as pessoas jurídicas da administração direta, autárquica e fundacional do município, relativamente aos últimos 60 meses, e, de imediato, as como à **CONTRATADA**.

5.4. Até o 5º dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** sobre os valores que efetivamente ingressarem nas contas bancárias do Município em decorrência do presente contrato, para que a **CONTRATADA** emita a nota fiscal correspondente.

5.5. O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** em até 10 dias úteis após receber cada nota fiscal da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, designado pela Portaria nº 010/2023 de 29 de dezembro de 2023, permitida a assistência de terceiros.

6.2 O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da **FISCALIZAÇÃO** previstas no Projeto Básico.

6.3 Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

6.4 A atestação de conformidade cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 – A **CONTRATANTE** designa como gestor deste Contrato, o servidor conforme Portaria nº 009/2023 de 29 de dezembro de 2023, para as questões administrativas ou quem ela designar por Termo próprio.

Compete o gestor acima designada, dentre outras atribuições:

I - acompanhar o processo em todas as suas fases, até assinatura do contrato;

II - abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;

III - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, nos prazos de 30 (trinta) dias, com a solicitação de prorrogação;

IV - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - verificar se a execução de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VIII - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

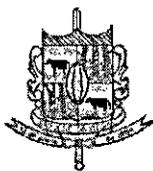
X - verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XI - receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;

XII - comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

XIII - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XIV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



XV - solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;

XVI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XVII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

XVII - manter sob sua guarda os processos de contratação.

7.2 Os gestores do Contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, têm particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

7.3 As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão;
- d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e) destituição de cargo em comissão;
- f) destituição de função comissionada.

7.4 Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

7.5 As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

7.6 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

7.7 Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

8.1 Em caso de inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento e demais infrações contratuais, a **CONTRATADA**, sem prejuízo a



responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito as penalidades contidas no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

***“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:***

***I – advertência;***

***II – multa;***

***III – impedimento de licitar e contratar;***

***IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”***

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA PENA**

9.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindida e a **CONTRATADA** penalizada em conformidade com o art. 138 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

***Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:***

***I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;***

***II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;***

***III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.***

***§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.***

***§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:***

***I – devolução da garantia;***

***II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;***

***III – pagamento do custo da desmobilização.***

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante Termo Aditivo quaisquer modificações, que venham ser necessária durante sua vigência nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021, e alterações legais.

***Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

***I – unilateralmente pela Administração:***

***a) quando houver modificação do projeto ou das***



*especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*

*b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*II – por acordo entre as partes:*

*a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*

*b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*

*c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*

*d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

*§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.*

*§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a promover às suas expensas, a publicação, em extrato, do presente **CONTRATO** no Quadro de Avisos da Prefeitura de São José da Vitória e no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As partes elegem desde já o foro desta **COMARCA DE BUERAREMA**, para dirimir quaisquer ações ou demandas resultantes da execução desta **CONTRATO**, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

000059  
/

de igual teor.

São José da Vitória/Bahia, 06 de maio de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**JEOVÁ NUNES DE SOUZA**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

**ISABEL MARIA DE NOVAES** Assinado de forma digital por ISABEL  
**SOUZA:00360460607** MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Dados: 2024.05.17 14:09:56 -03'00'

---

**IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO**  
**DE BELO HORIZONTE LTDA**  
**CNPJ: 18.194.104/0001-40**  
**ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**  
**CPF Nº 003.604.606-07**  
**CONTRATADA**

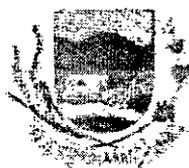
**PARECER JURÍDICO**

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em, 06 de maio de 2024.

---

Assessor Jurídico



# HIDROLÂNDIA

CONTRATO Nº. 124/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA CONTÁBIL E JURÍDICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E A EMPRESA IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, NA FORMA QUE SEGUE,

## DAS PARTES

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.105.329/0001-80, sediado à Rua Dirceu Mendonça, Nº 369, Centro, Hidrolândia, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Bruno Chaves Silva, inscrito no CPF nº 039.525.031-50, residente e domiciliado neste município de Hidrolândia, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.194.104/0001-40, estabelecida a Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, Nº 340, Carlos Prates, Belo Horizonte - MG, CEP 30.710-202, representada pelo Dr. Hipólito Gadelha Remígio, brasileiro, advogado, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil OAB nº 16.264, portador da carteira de identidade nº 807.657 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 264.291.954-49, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Qd. 18, Casa 64, SHJB, Brasília-DF, CEP 71.680-357, doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 6103/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 040/2024, de acordo com o artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21 em sua redação vigente, ratificada pelo Gestor Público Municipal em 10 de abril de 2024, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação e obtenção de créditos de imposto de renda para o município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação, especialmente para:

- Prestar a totalidade dos serviços necessários para que o Município identifique a possibilidade de recuperar os valores;
- Conduzir todos os procedimentos necessários para realizar o recebimento;
- Realizar todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a utilização da Plataforma SISMAPIR - Sistema de Mapeamento e Apuração de Imposto de Renda;
- Elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;
- Instauração dos processos administrativos necessários;
- Acompanhamento junto à RFB - Receita Federal do Brasil e demais instituições envolvidas, de todos os processos elaborados;



GOVERNO DE  
**HIDROLÂNDIA**  
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

g) Elaboração de peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos, administrativos e ações judiciais, para as situações de eventuais denegações dos pedidos administrativos apresentados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, devendo acontecer após a autorização/assinatura do contrato.

2.2 - A autorização de prestação de serviços somente pode ser assinada pelo Gestor Público Municipal.

2.3 - Os serviços objeto dessa contratação deverão ser executados na sede da empresa Contratada, ou em local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

2.4 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.5 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto, encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo impostos, taxas, obrigações relativas à Legislação Trabalhista correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Os honorários contratuais serão devidos na proporção máxima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) caso a recuperação ultrapasse os R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) previstos ou 15% (quinze por cento) do montante auferido pelo município caso o valor do incremento da arrecadação seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pelo contratante, conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

3.2 – Os valores serão fixos e irreajustáveis, ou reajustáveis, desde que norma Federal estabeleça, e será utilizado aquele estabelecido para tal fim, que mantenha a equivalência do valor ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO**

4.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL**

5.1 – Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DE  
**HIDROLÂNDIA**  
 TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

**Parágrafo único** - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - A despesa decorrente da execução do contrato será empenhada no presente exercício e correrá à Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação:**  
 Dotação: 04.122.0002.2.003.3.3.90.39.05 - Fonte: 100.

6.2 - O prazo de duração do Contrato é até 31 de dezembro de 2024, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do CONTRATANTE de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e anexos.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA, além das resultantes da Lei 14.133/21 se obriga, nos termos deste Contrato, a:

- a) Permitir e facilitar a inspeção da prestação do serviço, pela fiscalização da administração, sem se eximir de sua responsabilidade.
- b) A responsabilidade exclusiva por danos causados à administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.
- c) O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre a prestação dos serviços.
- d) Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



GOVERNO DE  
**HIDROLÂNDIA**  
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

comerciais resultantes da execução do contrato.

f) A Inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento de qualquer exigência do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 - A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE, o valor dos honorários até aquela data.

10.3 – A Administração reserva-se no direito de rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

11.1 – O Regime Jurídico do presente contrato, estabelecido pelo art. 74, e seus incisos, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, conferem a ADMINISTRAÇÃO a prerrogativa de:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às suas finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo, conforme art. 124, I da Lei Federal nº 14.133 /21.

b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138, da Lei 14.133 /21, e suas alterações posteriores.

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - As partes contratantes elegem a sede do CONTRATANTE, o Foro competente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.



# HÍDROLÂNDIA

12.2 - E assim para todos os feitos legais, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, pelas partes contratantes para um só efeito.

Hidrolândia-GO, 15 de abril de 2024.

**BRUNO CHAVES SILVA**  
Gestor Público Municipal  
Contratante

**HIPOLITO GADELHA  
REMIGIO**

Assinado de forma digital por  
HIPOLITO GADELHA REMIGIO  
Dados: 2024.04.14 22:35:43 -03'00'

**IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**  
CNPJ nº 18.194.104/0001-40  
Contratada

Testemunhas:

01. Jeremias Junio R. de Oliveira  
CPF: 032.644.391-66

02. Ana Clara S. Moura  
CPF: 716.316.051-86



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI  
GABINETE DO PREFEITO

**CARTA CONTRATO Nº 051/2023**, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI** e a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE VALORES E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN PARA O MUNICÍPIO, QUE NÃO CONSTEM DE SUAS BASES DE DADOS E ASSESSORIA NA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DOS CRÉDITOS QUE VIEREM A SER CONSTITUÍDOS**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI**, inscrita no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM – CEP 69.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Nº 0640703-0, CPF Nº 166.622.612-20, residente e domiciliado a Rua Francisco Carneiro – S/N – Centro – Carauari/AM e a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.194.104/0001-40, com sede na Rua Juriti, nº 157, Bairro Residencial Ouro Verde, cidade de Igarapé/MG – CEP.: 32.900-000, neste ato representada por sua representante legal, a senhora **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, brasileira, advogada, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 7.531.855 SSP/MG, OAB/MG 177.256 e CPF 003.604.606-07, residente e domiciliada a Rua Juriti, nº 157, Bairro Residencial Ouro Verde em Igarapé/MG - CEP 32.900-000, considerados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, lavram a presente **CARTA CONTRATO**, regida pela Lei nº. 14.133/2021 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes respectivamente, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Carta Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE VALORES E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN PARA O MUNICÍPIO, QUE NÃO CONSTEM DE SUAS BASES DE DADOS E ASSESSORIA NA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DOS CRÉDITOS QUE VIEREM A SER CONSTITUÍDOS**, que a **CONTRATADA** se obriga a prestar a **CONTRATANTE**, destinado ao atendimento das finalidades do Gabinete do Prefeito.

1.2 O objeto da presente proposta a prestação de serviços profissionais especializados, destinados a elevar a arrecadação de ISSQN do Município, envolve a instalação de aplicativo de acesso à Plataforma Informatizada ISSQN-IA, que processa a realização de levantamentos e elaboração de documentos comprobatórios necessários à constituição de lançamentos tributários relativamente:



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI  
GABINETE DO PREFEITO

(i) a contribuintes não conhecidos pela área de arrecadação e fiscalização tributária do Município e (ii) a fatos geradores não informados ao Fisco Municipal por pessoas físicas ou jurídicas que já sejam contribuintes regulares.

1.3 A Presente Carta Contrato esta diretamente vinculada a Inexigibilidade nº 007/2023 em conformidade com o Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A execução do objeto pactuada neste Contrato terá início em 02/05/2023 e término em 02/05/2024, sujeito a prorrogação, mediante entendimento entre ambas as partes, bem como, podendo ser rescindido a qualquer momento, por descumprimento de cláusula de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor de remuneração será de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de crédito de titularidade.

3.2 O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota de serviço e certidões negativas, bem como atesto da Secretaria Municipal de Finanças.

3.3 Caso inexistam créditos a serem restituídos, a CONTRATANTE fica desobrigada de efetuar a CONTRATADA qualquer espécie de remuneração, pois o presente contrato expressa um *locatio-operis*, diverso do *locatio operarum*: naquele o prestador de serviço não promete sua atividade, com ou sem resultado.

3.4 A presente carta contrato é irrevogável e sobre os valores não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza, excetuando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

3.5 As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta do Orçamento de 2023, através das seguintes Rubricas Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito.

Programa de Trabalho: 04.122.0011.2003.0000 Funcionamento do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – Serviços de consultoria / Assessoria e consultoria técnica ou jurídica.

Fonte: 010 – Recursos Próprios

#### CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA tem inteira e exclusiva responsabilidade com o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhistas, impostos ou qualquer outra despesa, referentes aos seus contratados e/ou funcionários utilizados na prestação dos serviços especificados na cláusula primeira.

4.2. Todos os trabalhos de execução serão elaborados exclusivamente por profissionais da CONTRATADA, sem que haja a mobilização de funcionários da CONTRATANTE. Todavia, faculta-se à CONTRATANTE disponibilizar eventuais funcionários para acompanhamento dos serviços executados pela CONTRATADA.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI  
GABINETE DO PREFEITO

4.3. A **CONTRATADA** se obriga às suas expensas a obter impressos padronizados, cópias de documentos, reconhecimento de firmas, certidões, etc., necessários aos fins a que se destinam os trabalhos ora contratados.

4.4. A **CONTRATADA** se obriga a obedecer a todas às normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, quando do envio de formulários, ofícios e requisições indispensáveis para execução dos serviços.

4.5. Ao término de cada mês, a **CONTRATADA** apresentará relatório dos resultados obtidos no respectivo mês, a partir do qual deverá ser emitida a respectiva nota fiscal mensal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

5.1 A **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA** todos os documentos constantes em seus arquivos e necessários à execução dos trabalhos, bem como prestará as informações indispensáveis ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

5.2. Ao início dos trabalhos, o **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** registros informatizados das arrecadações de ISSQN por contribuinte e por tipo de serviço dos últimos 60 (sessenta) meses, em formato e estrutura definidos pela **CONTRATADA**.

5.3. Até o dia 10 de cada mês, o **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** registros informatizados das arrecadações de ISSQN por contribuinte e por tipo de serviço relativo ao mês anterior, em formato e estrutura definidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Durante a vigência desta Carta Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA** – Chefe de Gabinete, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2. A fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da **FISCALIZAÇÃO** previstas no Projeto Básico.

6.3. Durante a vigência desta Carta Contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

6.4. A atestação de conformidade cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATANTE** designa como gestora deste Contrato, a servidora **ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA**, cargo **Chefe de Gabinete**, para as questões administrativas ou quem ela designar por Termo próprio.

7.2. Compete a gestora acima designada, dentre outras atribuições:

- I - acompanhar o processo em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI  
GABINETE DO PREFEITO

- II - abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- III - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, nos prazos de 30 (trinta) dias, com a solicitação de prorrogação;
- IV - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VII - verificar se a execução de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- VIII - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- X - verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XI - receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- XII - comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- XIII - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XIV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- XV - solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
- XVI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI  
GABINETE DO PREFEITO

reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XVII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

XVIII - manter sob sua guarda os processos de contratação.

7.3. Os gestores da Carta Contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, têm particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

7.4. As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão;
- d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e) destituição de cargo em comissão;
- f) destituição de função comissionada.

7.5. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

7.6. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

7.7. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

7.8. Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

7.9. São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

8.1 Em caso de inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento e demais infrações contratuais, a **CONTRATADA**, sem prejuízo a responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita as penalidades contidas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA PENA**

9.1 A **CARTA CONTRATO** poderá ser rescindida e a **CONTRATADA** penalizada em conformidade com o art. 138 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 Serão incorporados a esta **CARTA CONTRATO**, mediante Termo Aditivo quaisquer modificações, que venham ser necessária durante sua vigência nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021, e alterações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a promover às suas expensas, a publicação, em extrato, do presente **CARTA CONTRATO** no Quadro de Avisos da Prefeitura de Carauari e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As partes elegem desde já o foro desta **COMARCA DE CARAUARI**, para dirimir quaisquer ações ou demandas resultantes da execução desta **CARTA CONTRATO**, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carauari/AM, 02 de maio de 2023.

**BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**  
IPABH INSTITUTO PRIME  
ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE  
LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144-2024**

**Inexigibilidade nº 045-2024 - Processo Administrativo nº 088-2024**

**SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE – TÉCNICOS JURÍDICOS E CONTÁBIL ESPECIALIZADOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144-2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPLANADA E A EMPRESA INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE ESPLANADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada - Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.885.231/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.194.104/0001-40, localizada na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, n.º 340, Bairro: Carlos Prates, Belo Horizonte - MG, CEP 30.710-202., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Hipólito Gadelha Remígio, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 16264, inscrito no CPF nº 264.291.954-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 088-2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso III, e) e §3º demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 045-2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL E DO DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICÍPIO DE ESPLANADA-BA, PODERIA TER SE APROPRIADO COMO RENDA, NOS ÚLTIMOS 60 MESES.**

1.2. Especificações e finalidade dos serviços propostos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  | UNID    | V. ESTIMADO A RECUPERAR | V. HONORÁRIOS NO ÊXITUM (20%) |
|------|---|---------|-------------------------|-------------------------------|
| 01   | Prestação do serviço de <b>RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA</b> que o Município poderia ter se apropriado como renda, nos últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Para tanto, oferecemos a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal.<br><b>FORMA DE OBTENÇÃO DO VALOR: (I)</b> elaboramos os laudos e requerimentos para o Município apresentar à Secretaria da Receita | Serviço | R\$ 9.000.000,00        | R\$ 1.800.000,00              |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  | UNID | V. ESTIMADO A RECUPERAR | V. HONOÁRIOS NO ÊXITUM (20%) |
|------|---|------|-------------------------|------------------------------|
|      | <p>Federal do Brasil e (ii) a SRF oferece ao Município as opções de compensar com alguma dívida ou devolve o valor por meio de depósito diretamente efetuado na sua conta única.</p> <p>Realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda;</p> <p>Elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;</p> <p>A instauração dos processos administrativos necessários;</p> <p>O acompanhamento, junto à RFB – Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos por nós elaborados; e</p> <p>Sendo necessário, elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de</p> <p>Para a obtenção dos resultados almejados, propomo-nos a promover:<br/>eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados.</p> |      |                         |                              |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS:58498044553  
Assinado de forma digital por JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS:58498044553

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460  
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460





6.5. Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme regulamentações oficiais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços/honorários inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10. A Administração terá o prazo de *10 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis;
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, o que consta no termo de Referência e na proposta de preços, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV. Multa;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 1101 - Secretaria Municipal de Fazenda

Atividade: 2009 - Manutenção Das Ações Da Secretaria Da Fazenda

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500 e 1720

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO (art. 117)**

17.1. A fiscalização da contratação decorrente deste, será acompanhada e fiscalizada por servidor Thenysson Rodrigues Mattos - Matrícula 1129, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal de Nº 164/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 117)**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Os Contratantes elegem o foro da Cidade do Esplanada- Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Esplanada – BA, 23 de maio de 2024.

JOSE NAUDINHO ALVES Assinado de forma digital por JOSE  
DOS SANTOS:58498044553 NAUDINHO ALVES DOS  
SANTOS:58498044553

**Prefeitura Municipal De Esplanada**  
**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

ISABEL MARIA DE Assinado de forma digital por  
NOVAES ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
SOUZA:00360460607 Dados: 2024.05.23 11:14:09 -03'00'

**INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA,**  
CNPJ sob o n.º 18.194.104/0001-40  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

NATHALIA RODRIGUES Assinado de forma digital por  
PEREIRA NATHALIA RODRIGUES PEREIRA  
VERONICA:08916710642  
Nome: VERONICA:08916710642 Dados: 2024.05.23 11:15:09 -03'00'

Nome: A. OLLIVIERO



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

CONTRATO Nº 084/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE GAROPABA E A EMPRESA  
IPABH INSTITUTO PRIME  
ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE  
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAROPABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ/MF nº 82.836.057/0001-90, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, cidade de Garopaba/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUNIOR DE ABREU BENTO, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 18.194.104/0001-40, situada à Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, nº 340, bairro Carlos Prates, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-202, neste ato representada pela Sra. ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA, inscrita sob o CPF nº 003.604.606-07, doravante denominada CONTRATADA, pelo qual ajustam o presente nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e de acordo o **Processo nº 111/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de **serviços de recuperação e obtenção administrativa de créditos de imposto de renda para o Município.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024**, do **Processo Administrativo nº 111/2024**, baseada na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, EXECUÇÃO E LOCAL**

O prazo do presente contrato inicia-se em **29/07/2024** e **termina em 28/07/2025**, podendo, a critério das partes, ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS**

Com vistas a atender às exigências das leis aplicáveis e do posicionamento do Tribunal de Contas, foi avaliado previamente o potencial máximo a ser recuperado, no valor de até **R\$ 7.952.704,91 (sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e um centavos)**, de imposto de renda que o Município poderia ter se apropriado como renda, nos últimos 60 meses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2024 18:30-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66a800b5aa115>.  
POR JUNIOR DE ABREU BENTO.\*\*\*308539\*\* EM 29/07/2024 18:30





## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

**Parágrafo Primeiro** – O valor máximo de honorários a serem pagos é de **R\$ 1.590.540,98 (um milhão, quinhentos e noventa mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)**, considerando que o pagamento corresponde:

I. a esse teto, caso a recuperação ultrapasse os **R\$ 7.952.704,91 (sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e um centavos)** previstos;

II. a **R\$ 0,20 (vinte centavos)** por real do montante auferido pelo Município, caso o valor do incremento da arrecadação seja superior àquele teto.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Para a obtenção dos resultados almejados, a **CONTRATADA** propõe:

I. Realizar todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda com elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;

II. Instaurar os processos administrativos necessários;

III. Acompanhar, junto à RFB – Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos por eles elaborados;

IV. Sendo necessário, elaborar as peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

|               |                            |   |
|---------------|----------------------------|---|
| <b>Órgão:</b> | <b>05</b>                  | <b>Secretaria da Fazenda</b>                    |
| Unidade:      | 001                        | Secretaria da Fazenda                           |
| Ação:         | 2.051                      | Funcionamento e Manut. da Secretaria da Fazenda |
| Elemento:     | 3.3.39.00.00.00.00.00.0000 | (65) Aplicações Diretas                         |
| Vínculo:      | 150070002001               | Recursos não vinculados de Impostos             |
| Subelemento:  | 3999                       | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  |

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A recuperação ocorrerá nos próximos 8 meses, o valor a ser pago aos honorários da empresa está atrelado ao valor recuperado.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**Parágrafo Segundo** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato será gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo Único** – A fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante e atuará no acompanhamento das solicitações, fiscalização dos serviços e efetividade da entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Constitui direito do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Cumulativo com as obrigações previstas na proposta comercial, o **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados;
- II. Fiscalizar os serviços, podendo sustar ou recusar os serviços executados em desacordo com as especificações apresentadas;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Secretaria da Fazenda, na forma prevista na Lei Federal 14.133/2021, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- V. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 14.133.

**Parágrafo Segundo** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregada;

V. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo único do artigo 89, § 1º da Lei nº 14.133/21, como condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

A **CONTRATADA** assume o compromisso irrevogável e irretratável de manter o mais absoluto sigilo em relação a todas as informações que lhe forem disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, para o desenvolvimento dos serviços contratados (Anexo II – Política de Segurança da Informação).

**Parágrafo Primeiro** – As informações conferidas à **CONTRATADA** não poderão ser divulgadas, tampouco acessadas por pessoas não autorizadas, mesmo após finalizada a prestação de serviços. A **CONTRATADA** deverá indenizar o **CONTRATANTE** por perdas e danos sofridos em decorrência da falha de manutenção de sigilo por parte de seus empregados, bem como de qualquer pessoa à qual tenha dado indevidamente acesso às informações confidenciais.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

**Parágrafo Segundo** – As informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** deverão ser restituídas imediatamente assim que requerido, acompanhadas de quaisquer cópias eventualmente realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Garopaba/SC, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Garopaba, 29 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**JUNIOR DE ABREU BENTO**  
\*\*\*.308.539-\*\*  
29/07/2024 18:30:55

---

**Junior de Abreu Bento**  
**MUNICÍPIO DE GAROPABA**  
**CONTRATANTE**

ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
0607

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Dados: 2024.07.29 17:16:43 -03'00'

---

**Isabel Maria de Novaes Souza**  
**IPABH INSTITUTO PRIME**  
**ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE**  
**LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Assinado digitalmente por:  
**MARCOS ANDRE CASCAES**  
\*\*\*.573.819-\*\*  
29/07/2024 19:05:02

---

**Marcos Andre Cascaes**  
**CPF: 026.573.819-95**



Assinado digitalmente por:  
**GUILHERME DA SILVA CRISPIM**  
\*\*\*.967.399-\*\*  
29/07/2024 18:59:33

---

**Guilherme da Silva Crispim**  
**CPF: 068.967.399-08**



## TERMO DE CONTRATO - 2024062001

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o Município de Olho D'água Do Borges/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na rua Etelvino Sales, s/n – Centro – Olho D'água Do Borges/RN /RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.349.029/0001-95, neste ato representado **por seu Prefeita Constitucional, a Sra Maria Helena Leite de Queiroga**, inscrito no CPF/MF sob o 465.204.614-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na rua Lauro Maia, nº 20, CEP: 59.730-000, Centro, Olho D'água do Borges - RN, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado

**IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.194.104/0001-40, com sede na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, nº 340, CEP: 30.710-202, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 7.531.855-SSP/MG e CPF nº 003.604.606-07, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – O presente objeto deste termo de CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO PARA O MUNICÍPIO E AMPLIAÇÃO DE SUA BASE ARRECADATÓRIA.

| ITENS | DESCRIÇÃO   | QUANT | UNID | VALOR DOS HONORARIOS                                       |
|-------|---|-------|------|--|
| 01    | 29665 - RECUPERAÇÃO DE VALORES E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO PARA O IMPOSTO DE RENDA DO MUNICÍPIO. | 1     | SERV | 20% (vinte por cento) do Valor Potencial Recuperado Máximo |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea “c”, e “e”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Prefeitura Municipal de Olho D'água do Borges, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento terá início no dia 20 de junho de 2024 e com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes na Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da proposta apresentada de arrecadação é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões) para o município, **20%** (vinte por cento) do Valor Potencial Recuperado Máximo para a empresa que corresponde a **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Prefeitura Municipal de Olho D'água do Borges, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**Parágrafo Único** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento vigente na Lei Orçamentaria Anual, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal designado pela autoridade competente.

11.2. O fiscal do contrato atuará conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Umarizal, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Olho D'água do Borges/RN, 20/06/2024.

Prefeitura Municipal de Olho D'água do Borges

CNPJ(MF): 08.349.029/0001-95

**CONTRATANTE**

ISABEL MARIA DE  
NOVAES  
SOUZA:0036046060  
7

Assinado de forma digital por  
ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Dados: 2024.06.21 12:59:14  
-03'00'

**IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELORIZONTE LTDA,**

inscrita no CNPJ sob o nº 18.194.104/0001-40

**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

NATHALIA RODRIGUES PEREIRA  
VERONICA:08916710642

Assinado de forma digital por  
NATHALIA RODRIGUES PEREIRA  
VERONICA:08916710642  
Dados: 2024.06.21 12:58:38  
-03'00'

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA  
Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe - BA. TEL: 75 3264-  
2762  
E-mail: [licitacaopmrj@gmail.com](mailto:licitacaopmrj@gmail.com)

3

## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, visando a recuperação de créditos tributários relativos a imposto de renda que tenha sido recolhido a maior ou que deixou de ser retido e apropriado pelo Município de Riachão do Jacuípe - BA.

Contratado: **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, CNPJ n.º **18.194.104/0001-40**.

Prazo de Vigência: A partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2024.

Valor Total: 20% do valor arrecadado, com potencial máximo a ser recuperado em até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Riachão do Jacuípe - BA, 26 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º. IL026/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 071/2024**

O Município de São Félix do Coribe, comunica que, após ratificação proferida no processo em epígrafe, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. III, Alínea “c”, da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa IPABH-INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.194.104/0001-40 para contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, conforme documentos anexos ao processo. As despesas ocorrerão às dotações orçamentárias conforme Termo de Referência.

São Félix do Coribe – BA, 25 de junho de 2024

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira  
Prefeito Municipal.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL026/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2024**

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade da Contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. III, Alínea “c”, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa IPABH-INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.194.104/0001-40, no valor máximo de honorários de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), correspondente ao valor potencial a ser recuperado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

São Félix do Coribe – BA, 25 de junho de 2024.

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira  
Prefeito





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 165/2024**

**PROCESSO:** Inexigibilidade de Licitação nº. IL026/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - CNPJ: 16.430.951/0001-30 – Signatário: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** IPABH-INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, CNPJ: 18.194.104/0001-40 – Signatário: Hipólito Gadelha Remígio, Representante Legal.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens.

**VIGÊNCIA:** 25.06.2024 a 25.06.2025

**VALORE GLOBAL:** Valor máximo de honorários de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), correspondente ao valor potencial a ser recuperado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

**BASE LEGAL:** Art.74, Inc. III, Alínea “c”, Lei 14.133/21

**DATA DA ASSINATURA:** 25.06.2024

São Félix do Coribe - BA, 25 de junho de 2024.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO DE CONTRATO DE N. 072/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº:** 010/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº:** 055/2024

**CONTRATADA:** IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA

**CNPJ:** 18.194.104/0001-40

**END. RUA VEREADOR SOCRATES ALVES PEREIRA, 340, BAIRRO CARLOS PRATES, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.710-202.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS DE IMPOSTO DE RENDA.

**VALOR GLOBAL:** O valor global proposto é de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) que favorecer o município, sendo adotado o critério de êxito para adimplemento dos honorários devidos pela prestação do serviço, que serão observados mediante produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados. Considerando a previsão de valores na ordem de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme estimativa apresentada na proposta da empresa, fica fixado o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) como teto de honorários máximos a serem percebidos pela empresa em caso de êxito na demanda. Em caso de recuperação que ultrapasse o valor estimado, será mantido o teto de remuneração a título de honorários. Em caso de recuperação inferior ao valor estimado, a remuneração limitar-se-á ao montante auferido pelo município. Por fim, é válido mencionar também que em relação ao município, não haverá possibilidade de desembolso sem o correspondente crédito efetivo nos cofres públicos. Estão inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste contrato. Após os valores recuperados estarem nos cofres do Município, o contratado emitirá a respectiva Nota Fiscal que, devidamente atestada, será efetuado o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta), dias a contar do respectivo protocolo da Nota.

**DATA DE ASSINATURA:** 25 de abril de 2024.

**VIGÊNCIA:** 25 de abril de 2025.

Santa Cruz da Vitória/BA, 25 de abril de 2024.

---

**Alan Santos Calixto de Almeida**  
Agente de Contratação



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE**

PC INDEPENDÊNCIA, S.N - CENTRO  
São Francisco do Conde - BA  
C.N.P.J.: 13.830.823/0001-96

000174

Nota de Empenho  
MAIO/2024

Nota de Empenho 534

Tipo: Estimativo

Data: 20/05/2024

**FORNECEDOR**

Nome: IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA  
CNPJ/CPF: 18194104000140  
Endereço: RUA VEREADOR SOCRATES ALVES PEREIRA, 340 Compl:  
Bairro: CARLOS PRATES Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
E-mail: plandados@plandados.com Telefone: (31)31418-2923  
PIS/PASEP: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:  
Pix:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0701 SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO - SEFAZ  
Função: 04 Administração  
SubFunção: 122 Administração Geral  
Programa: 0002 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO  
Atividade: 2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO  
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida  
IDoc: 0 0000 Sem identificação  
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária  
SubFonte: 0 Sem subFonte  
Centro Custo: 677 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PJ

Licitação: Nº IL017.2024.1/2024 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21 Nº Recibo:

Processo: 2024/824

Prazo Liquidação: 0

| CONTRATO/ANO | SD/ANO  | TIPO       | SALDO ANTERIOR | VALOR EMPENHO | SALDO DISPONÍVEL |
|--------------|---------|------------|----------------|---------------|------------------|
| 057/2024     | 33/2024 | Estimativo | 12.274.714,70  | 10.000,00     | 12.264.714,70    |

**HISTÓRICO**

Destina-se a contratação de empresa especializada para apuração de crédito tributário relativo a antecipação de imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, conforme condições especificadas no Termo de Referência constantes no Edital anexo ao processo de licitação Nº 017/2024, contrato nº 057/2024, no valor de R\$ 7.571.580,61 com vigência de 20/05/2024 a 20/05/2025

| Item | Especificação                            | Unid | Qtde   | Unitário    | Total       |
|------|--|------|--------|-------------|-------------|
| 1    | 27203 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS | UND  | 1,0000 | 10.000,0000 | 10.000,0000 |

DEZ MIL REAIS

10.000,00

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Despesa empenhada por: Stenio de Oliveira Santos em 20/05/2024

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

*Stenio de Oliveira Santos*  
Stenio de Oliveira Santos  
Secretaria de Administração

*Stenio de Oliveira Santos*  
Stenio de Oliveira Santos  
Município de São Francisco do Conde  
Secretaria de Administração



**Expediente:**  
Federação Goiana de Municípios – FGM

**Diretoria Executiva 2023 / 2025**

| CARGO                             | MUNICIPIO                | NOME                          |
|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Diretor Presidente                | Campos Verdes            | Haroldo Naves Soares          |
| Diretor 1º Vice-Presidente        | Jaraguá                  | Paulo Vitor Avelar            |
| Diretor 2º Vice-Presidente        | Rio Quente               | Ana Paula Lima de Oliveira    |
| Diretor Administrativo            | Santa Helena de Goiás    | Joao Alberto Vieira Rodrigues |
| Diretor Administrativo Substituto | Panamá                   | Jose Willian Coelho de Paula  |
| Diretor Financeiro                | Turvelândia              | Siron Queiroz dos Santos      |
| Diretor Financeiro Substituto     | Bonfinópolis             | Kelton Pinheiro               |
| Diretor Escola de Gestão Pública  | São Luís de Montes Belos | Eldeirio da Silva             |
| Diretor Legislativo               | Campos Verdes            | José Carlos da Silva Santos   |

O Diário Oficial dos Municípios do Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### ESTADO DE GOIÁS CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2023

PROCESSO ADMIN.: Nº 1018/2023.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº: 001/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Minaçu.

CONTRATADO: Edmilson Martins da Silva EIRELI CNPJ: 32.428.627/0001-34

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras de construção civil para a edificação do muro de fechamento, estacionamento interno e outros serviços conforme projetos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/12/2023 até 22/03/2024.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 490.900,00 (seiscentos e noventa mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Expansão e Adequação das Instalações do Poder Legislativo. 01.30.01.031.0003.1001.4.4.90.51.

OBRAS E INSTALAÇÕES

DATA ASSINATURA: 22/12/2023.

**Publicado por:**  
Tonia da Silva Pereira  
Código Identificador: B5962F0B

### ESTADO DE GOIÁS MUNICIPIO DE AMARALINA

#### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO DE INEXIGIBILIDADE Nº 526/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Declara a Inexigibilidade de Licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o objeto da contratação ora pretendida, sendo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**;

**CONSIDERANDO** a necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**;

**CONSIDERANDO** que a empresa a ser contratada possui qualificação técnica para prestar tal serviço para o Município;

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 74, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por Inexigibilidade de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de Inexigibilidade na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a Inexigibilidade de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**, por meio das empresas **J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.737.795/0001-58; e **IPABH – INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.194.104/0001-40, estabelecidas em Belo Horizonte/GO;

**Art. 2º** - Autoriza o empenho da despesa no valor de até **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) em relação ao êxito recuperado**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Intime-se as empresas para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo máximo de 05 dias.

Amaralina, aos 21 de dezembro de 2023.

**DASIO MARQUES FERREIRA**  
Prefeito de Amaralina - GO

**Publicado por:**  
Neire Rodrigues Lima  
Código Identificador: 22611B06

#### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO DE DISPENSA Nº 359/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Declara a Dispensa de Licitação para Revisão veicular E dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, inscrita no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM – CEP 69.500-000, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município o Senhor **ALESSANDRO PEREIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 1338363-9, CPF Nº 617.914.072-34, residente e domiciliado a Rua Celino de Menezes, s/nº 86, Samuel, Carauari/AM, vem através desta, **ATESTAR**, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa **IPABH - Instituto Prime Administração de Belo Horizonte Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.194.104/0001-40, sediada na Rua Juriti nº 157, Igarapé/MG CEP, 32.900-000, e-mail [diretoria@ipabh.com.br](mailto:diretoria@ipabh.com.br), está executando serviços de pesquisa, apuração e levantamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços incidente sobre serviços bancários, para efeito de constituição dos créditos tributários, e, eventualmente, de inscrição em dívida ativa.

Os serviços vêm sendo executados dentro dos padrões de eficiência e probidade, não havendo nada que desabone as atividades realizadas pela empresa.

Carauari, 07 de março de 2023.

  
**ALESSANDRO PEREIRA NASCIMENTO**  
Controlador Geral do Município de Carauari



# MUNICÍPIO DE GAROPABA

CNPJ: 82.836.057/0001-90

Endereço: Praça GOVERNADOR IVO SILVEIRA - 296 - Bairro: CENTRO

Cidade: Garopaba - SC CEP: 88.495-000

Fone: (48)3254-8100 Fax:

## ORDEM DE COMPRA 2945 / 2024

|                                      |                                       |                                    |
|--------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Tipo de Nota:</b> Estimativa      | <b>Data:</b> 05/08/2024               | <b>Contrato:</b> C-084/2024 / 2024 |
| <b>Licitação Número/Ano:</b> 29/2024 | <b>Data de Vencimento:</b> 04/09/2024 | <b>Aditivo:</b>                    |
| <b>Modalidade:</b> Inexigibilidade   | <b>Tipo Objeto:</b>                   | <b>Requisição:</b>                 |
| <b>Empenho:</b> 6641-0/2024          |                                       |                                    |

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE GAROPABA

Impresso Por: 9141 - ANA PAULA SAMPAIO

### Informações do Fornecedor

**Razão Social:** 13050 - IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA

**CPF/CNPJ:** 18.194.104/0001-40

**Cidade:** Belo Horizonte - MG

**Insc. Est.:**

**Endereço:** VEREADOR SOCRATES ALVES PEREIRA nº

**Bairro:** CARLOS PRATES

**Telefone Comercial:**

**Fax:**

**E-Mail:**

### Dotação Orçamentária

**Dotação:** 30

**Órgão:** 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Unidade:** 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Ação:** 2031 - Func. e Manut. da Secretaria de Administração

**Elemento:** 3339039990000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Vínculo:** 150070002001 - Recursos não vinculados de Impostos

### Finalidade

EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS DE IMPOSTO DE RENDA PARA O MUNICÍPIO.

### Histórico

EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS DE IMPOSTO DE RENDA PARA O MUNICÍPIO.

| Item                            | Quantidade | Unidade | Produto                             | Marca | Valor Unitário                 | Valor Total                       |
|---------------------------------|------------|---------|-------------------------------------|-------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 1                               | 0,06287    | UN      | 58458 - TAXAS DE VALORES HONORÁRIOS |       | R\$1.590.540,98                | R\$100.000,00                     |
| <b>Valor Acréscimo:</b> R\$0,00 |            |         |                                     |       | <b>Valor Desconto:</b> R\$0,00 | <b>Total Geral:</b> R\$100.000,00 |

### Dados da Entrega

**Prazo Entrega:**

**Serviço Prestado:** Dentro

**Local Entrega:**

**Cond. Pgto.:**

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

**Autorizo os dados acima destacados:**